

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000351/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004960/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101101/2023-69
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13068.107664/2022-80
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LTDA, CNPJ n. 80.174.840/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO DEOCLIDES ZINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Araongas/PR, Arapoti/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopoldina/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Pinhalão/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Será concedido reajuste salarial a todos empregados da categoria a partir de 1º de janeiro de 2023, aplicando-se respectivamente sobre os salários percebidos em dezembro/2021 e todos admitidos posteriormente, o percentual mínimo de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento).

§ 1º Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargos, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião do reajuste salarial determinada na presente cláusula.

§ 2º Os signatários têm justos e acertados entre si que as condições de reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, ou seja, ficam zerados todos os (%) percentuais de reajuste devidos até o mês de dezembro/2022, inclusive aqueles determinados pela Lei 8880/94, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinados por leis.

§ 3º As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após dezembro de 2022, serão compensados com eventuais reajustes determinados por Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMISSÕES

Vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

A partir de 01/01/2023 os motoristas receberão somente remuneração variável (comissionista puro), conforme tabela abaixo, sobre o faturamento líquido do veículo, entendido como tal o valor dos fretes, descontados os valores de gastos com ICMS, Pedágio e Combustível.

Motorista Rodo-Trem	8,7%
Motorista Bi-Trem – Transferência e Coleta	9,2%
Motorista de Carreta - Transferência e Coleta	9,2%
Motorista de Carreta – Entrega	8,4%
Motorista de Carreta – Frigorificada	9,9%
Motorista de Carreta - Container	9,9%
Motorista de Truck	11,2%
Motorista de Entrega Londrina	10%



§ 1º - O controle das comissões se dará através do preenchimento de ficha de viagem, conforme modelos em anexo, no qual deverá ser preenchido obrigatoriamente;

§ 2º - O período para apuração das comissões e dos adicionais de horas extras, horas de espera, a empresa tomará como base o dia 1º de cada mês, sempre encerrando no dia 30/31, dia em que a ficha de viagem deverá ser entregue preenchida juntamente com as notas de despesas e demais documentos relacionados aos fretes do período, preferencialmente o veículo deverá estar com o tanque cheio;

§ 3º - A empresa deverá fornecer juntamente com o holerite a planilha contendo os relatórios de fretes e despesas para fins de aferição dos valores referentes à comissão.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO MOTORISTAS E PISOS DEMAIS FUNÇÕES

Vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Assegura-se a partir de 01/01/2023, à remuneração mínima abaixo, se a comissão acrescida do DSR não atingirem os seguintes valores, que são a Garantia Mínima de Remuneração da categoria:

01	Motorista Rodo-Trem	R\$ 3.528,76
02	Motorista Bi-Trem	R\$ 3.208,12

03	Motorista de Carreta/Container	R\$ 2.916,88
04	Motorista de Truck	R\$ 2.337,61

Parágrafo Primeiro – a garantia mínima acima estabelecida não está incluído o adicional de periculosidade, insalubridade, horas extraordinárias trabalhadas na forma da cláusula nona do Acordo Coletivo, ticket refeição e as diárias de viagem previstos neste acordo coletivo de trabalho, que deverão ser acrescidos aos valores acima.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores empregados lotados na entrega Londrina, a empresa praticará a forma de comissionamento com garantia mínima de remuneração estabelecida, conforme negociado com a empresa e aprovado pela assembleia dos trabalhadores.

PISO SALARIAL DEMAIS TRABALHADORES

Vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Para os demais trabalhadores o Piso Salarial será de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

05	Guardião	R\$ 1.797,35
06	Auxiliar de escritório	R\$ 1.731,60
07	Secretária	R\$ 1.731,60
08	Office Boy/Motociclista/Ciclista	R\$ 1.731,60
09	Auxiliar de limpeza	R\$ 1.731,60
10	Borracheiro	R\$ 1.731,60
11	Frentista/Lavador/Lubrificador	R\$ 1.731,60

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS

Vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

As empresas farão o adiantamento de diárias sempre no dia 25 (vinte e cinco), no valor correspondente a 24 diárias, sendo que no mês seguinte caso haja labor inferior a 24 dias tal diferença será descontada no mês seguinte, bem como, se houver labor superior a 24 dias, tal valor será creditado a mais no mês seguinte, ficando fixado a partir de 01/01/2023 conforme a seguir:

a) Para os motoristas das categorias Rodo-Trem, Bi-trem, Carreta – Transferência, Coleta, Entrega, Container e Truck o valor mínimo para uma diária de R\$ 84,30 (oitenta e quatro reais e trinta centavos);

b) Considerando que para os motoristas da Categoria Frigorífica que fazem viagens internacionais se faz necessário a adequação dos valores pagos a título de diárias, assim, à partir de 01/01/2023 o valor diário de R\$ 111,45 (cento e onze reais e quarenta e cinco centavos) sem necessidade de comprovação das respectivas despesas.

§ 1º - Somente terá direito a diária o motorista em viagem se o labor for superior a 06 (seis) horas;

§ 2º - Exclusivamente em dias destinados ao retorno para a base da empresa, caso a jornada de trabalho seja inferior a 06 (seis) horas:

a) Para o motorista das categorias Rodo-Trem, Bi-trem, Carreta – Transferência, Coleta, Entrega, Container e Truck o trabalhador terá direito a meia diária, ou seja, R\$ 42,15 (quarenta e dois reais e quinze centavos);

b) Considerando que para os motoristas da Categoria Frigorífica que fazem viagens internacionais se faz necessário a adequação dos valores pagos a título de diárias, assim, à partir de 01/01/2023 o trabalhador terá direito a meia diária, ou seja, R\$ 55,72 (cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

§ 3º - Para os trabalhadores que preferirem gozar a folga semanal (DSR) fora de seu domicílio para esse dia específico será paga pela empresa o valor de R\$ 252,83 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) referente ao pagamento do referido DSR, mais o valor correspondente à diária daquele dia;

§ 4º - Como a presente cláusula trata de pagamento das despesas de viagens, tais valores não serão considerados como verba de caráter salarial, ainda que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

Vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) cada um, não caracterizando natureza salarial.

§ 1º Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pela cláusula Décima Terceira (Diárias) do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o valor limite de R\$ 1,00 (um real) do custo do benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional, deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

§ 3º O valor do ticket refeição será reajustado anualmente, obedecendo sempre a data-base da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo em vista que as partes celebraram Acordo Coletivo de Trabalho com vigência entre 01/01/2022 a 31/12/2023, registrada sob a **MR: 058794/2022** e número de registro no **MTE: PR003267/2022**, por meio do presente Termo Aditivo. Ajustam as alterações das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 vigente, permanecendo as demais cláusulas inalteradas, tendo o presente Termo Aditivo, vigência no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - CONCLUSÃO

E, por estarem assim acordados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para que surtam seus jurídicos efeitos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, encaminhando-se uma das cópias para fins de arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, em conformidade com o estatuído no Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**ANTONIO DEOCLIDES ZINI
ADMINISTRADOR
TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DO ACT**

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.